



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE OS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC

I. INCISO II – CHAMADA PÚBLICA 02/2020 – HELOISA OROSCO BORGES DA FONSECA, LUHLI.

1) Só poderão se inscrever no edital os artistas que se inscreveram no cadastro municipal?

Para o Inciso II (auxílio emergencial a empresas e coletivos artístico-culturais) a lei exige que o proponente esteja inscrito em algum cadastro. Caso não tenha feito a inscrição no Mapeamento Cultural do Município, consulte o item 1.1.1 do Edital

2) Pessoas físicas poderão representar coletivos no inciso II?

Somente pessoas físicas podem representar os coletivos informais

3) Coletivos que se inscreveram no cadastramento através do MEI do seu representante o que precisam fazer?

Procure a Secretaria de Cultura para fazer a retificação no Mapeamento Cultural

4) A Conta para pagamento do subsídio precisa ser conta corrente?

Sim

5) Os contemplados podem receber através de conta virtual e conta de pagamento (NUBANK, NEXT)?

O recebimento poderá se dar através de conta corrente virtual, o sistema da Prefeitura não permite pagamento em conta pagamento como o NUBANK.

6) Quantas apresentações deverão ser feitas como contrapartida?

O tipo de contrapartida, incluindo quantidade de espetáculos, público alvo etc. é determinado pelo proponente.

7) A classificação de performances e espetáculos precisa ser livre? Ou pode ser apresentado, por exemplo, para turmas de EJA? Quais são os parâmetros?

A classificação etária deve ser, preferencialmente, livre, já que a contrapartida deverá ser apresentada – de forma preferencial – em escolas da rede pública. Nada impede que a contrapartida tenha uma classificação etária mais restritiva. Caso seja essa a opção do proponente, deverá informar – no ato da inscrição – classificação etária da contrapartida que poderá ser apresentada para turmas de adultos ou de EJA.

8) A Planilha se refere a que despesas?

A regulamentação fala em despesas de manutenção da empresa/coletivo. Assim, toda e qualquer despesa de manutenção com espaço e a empresa/coletivo poderá ser computada, desde que comprovada documentalmente (contratos, recibos e declarações)

9) O que deve constar na planilha?

Tanto empresas e coletivos formais quanto os coletivos informais devem informar as despesas relativas ao ano de 2019, assim como as **receitas** obtidas no ano de 2019.

10) Para comprovação de receitas pode ser apresentado declaração de contratantes nessa planilha?

Sim, desde que em papel timbrado.

11) Posso apresentar contratos de trabalho como comprovação?

Sim

12) Meu coletivo/empresa usa espaço alugado em nome de terceiros. Posso declarar o aluguel, mesmo que não esteja em nome da empresa/coletivo?

Sim, desde que a pessoa que pague o aluguel faça uma declaração assumindo a despesa e dizendo que o espaço é para uso da empresa/coletivo (anexar os recibos de pagamento e o contrato de aluguel). Se quem paga for titular da empresa deve anexar o contrato social.

13) Como declarar pagamentos de contas de água, luz, telefone e internet, que estejam em nomes de terceiros?

Da mesma forma que no aluguel, será necessário que quem paga essas contas faça uma declaração, dizendo que paga as contas e que o pagamento é para a empresa/coletivo (anexar os comprovantes de pagamento).

14) Meu coletivo ensaia em um espaço emprestado. Temos um acordo de pagamento de parte de alguma conta (luz, água etc.) ou temos um acordo de realizar manutenção periódica (pintura, conserto de partes hidráulicas, elétricas ou correlatos). Podemos declarar esses custos como despesas de manutenção?

Sim. É necessária uma declaração do espaço relatando esse acordo e apresentando as notas e recibos da manutenção e/ou pagamento de contas;

15) Uso meu carro como instrumento de trabalho para transportar equipamentos, cenários etc. Posso declarar as despesas como manutenção do veículo (IPVA, combustível e gastos de manutenção) na planilha?

Se o carro estiver em nome da empresa/coletivos formais pode utilizar e lançar todos os gastos efetuados com o veículo. Coletivos informais deverão apresentar uma declaração de utilização do carro, descrevendo seu uso. Em quaisquer casos, será necessário apresentar notas fiscais de consumo de combustível, serviços de manutenção etc.

16) Não temos sede, somos itinerantes? Como fazer a planilha?

Da mesma forma que os outros coletivos/empresas com sede, só não poderá declarar despesa de aluguel e manutenção de espaço.

17) Servidor público aposentado pode representar coletivo informal?

Se for servidor municipal de Nova Friburgo, mesmo aposentado, não pode. Servidores de outras esferas podem.

18) Quais serão os gastos permitidos com a verba do subsídio?

A regulamentação da Lei Aldir Blanc fala em despesas de manutenção

19) Pode pagar impostos e dívidas atrasadas com o Poder Público com a verba do subsídio?

Pode pagar impostos e dívidas atrasadas em função da pandemia, no período compreendido entre 12 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020

20) Posso me inscrever mesmo que não consiga alguma certidão, por estar inadimplente?

Não é possível se inscrever inadimplente.

21) O Coletivo poderá pagar com essa verba profissionais que receberam auxílio emergencial?

Nada impede a contratação de profissionais que receberam o auxílio emergencial. No entanto, se este profissional ainda recebe o auxílio é necessário informá-lo que ele perderá esse auxílio, por conta da legislação.

22) Tenho contratos que foram cancelados em função da pandemia e fui obrigada a devolver o cachê recebido. Posso fazer essa devolução com a verba do subsídio?

As despesas devem ser comprovadas com apresentação do Contrato.

21) O valor do subsídio poderá ser utilizado para pagar os custos das apresentações da contrapartida prevista no plano de trabalho?

Não, a lei fala em despesas de manutenção da empresa/coletivo durante o período da pandemia.

23) O que significa classificação por ordem cronológica?

Significa que a publicação dos classificados se dará em ordem cronológica de inscrição. Caso aja mais classificados que o número vagas serão aprovados as empresas/coletivos que fizeram a inscrição primeiro.

24) O coletivo beneficiado no inciso II poderá participar do edital Francisco Couto, ou de qualquer outro edital do inciso III, com outro projeto e outro representante?

As empresas/coletivos inscritos e aprovados no edital do inciso II poderão participar de todos os editais do inciso III. Não há necessidade de mudar o proponente.

25) Qual o período que deve ser feita a prestação de contas do valor recebido?

A prestação de contas do valor recebido deve ser a partir de 12 de março de 2020 até o fim do Decreto de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Valerão os mesmos critérios utilizados para a confecção das planilhas.

26) Quando deverei entregar as contrapartidas?

Em até 120 (cento e vinte) dias, após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

II. INCISO III: CHAMADA PÚBLICA 03/2020 – NELMO RICARDO

1) A mesma pessoa pode inscrever 2 projetos, um como pessoa física e outro como pessoa jurídica?

Sim, no entanto só poderá receber uma premiação. Prevalecerá a primeira inscrição no edital.

2) Mais de duas pessoas podem fazer um vídeo desde que não se reúnam para gravar? Cada artista gravando na sua casa?

Sim, o que não pode é haver aglomeração de pessoas no mesmo espaço para a gravação.

3) Quando deverei entregar as contrapartidas?

Em até 120 (cento e vinte) dias **após a publicação do resultado final**.

4) Tenho carteira assinada, posso participar?

Sim, não há nenhum impedimento de participação para pessoas com carteira assinada nos editais do inciso III.

III. INCISO III CHAMADA PÚBLICA 04/2020 - FRANCISCO COUTO:

1. Só podem apresentar projetos as MEI? E micro empresas? E pessoa física?

Poderão apresentar projetos pessoas físicas e jurídicas, incluindo microempresas.

2) Quando deverei entregar as contrapartidas?

Em até 120 (cento e vinte) dias, após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

3) É necessário estar no Mapeamento Cultural da Prefeitura de Friburgo?

Não é necessária, em nenhum dos editais relativos ao inciso III, a inscrição em qualquer cadastro.

4) O que devo entregar como contrapartida?

A contrapartida é o produto, no entanto, você pode propor uma ação voltada para seu público-alvo.

IV. DÚVIDAS SOBRE OS ANEXOS:

1) Declaração de não vínculo com Poder Público solicitada é para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica?

Tanto pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas devem apresentar essa declaração

2) Em que casos é necessário apresentar Procuração?

No caso dos coletivos informais, que devem preencher a procuração para o representante e para as empresas e coletivos formais, caso desejem ser representados por outra pessoa que não o representante legal.

3) Como faço para anexar os documentos?

Os documentos precisam ser anexados no formulário de inscrição, em formato **PDF** ou arquivo de **IMAGEM** (*foto*) compilados (*reunidos*) em até 10 arquivos.

As dúvidas relativas a documentação e formas de envio devem ser enviadas para o endereço eletrônico que consta em cada edital.